ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
04/11/2026 07:14

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROAD Nº 21761/2026

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Cerimonial visando à aquisição de 8 (oito) medalhas personalizadas da Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho, destinadas à outorga aos Desembargadores que tomarão posse nesta Corte a partir de 2027 (doc. 4).

Para tanto, a unidade apresenta Documento de Formalização da Demanda – DFD (doc. 5), justificando a necessidade das medalhas para assegurar a disponibilidade da referida honraria para as solenidades de posse dos novos Desembargadores, em conformidade com o disposto na Resolução Administrativa nº 28-A/2015, e informa que o valor estimado da contratação é de R$ 15.840,00.

Foram juntados a Memória de Cálculos (doc. 2) e o *Checklist* LGPD (doc. 3).

Considerando o valor estimado da contratação, compreendido no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispensei a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 14, inciso I, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023 (doc. 6).

Instada a se manifestar acerca da disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa em pauta, bem como do respeito ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, considerado o valor estimado da contratação, acrescido das despesas de mesma natureza já realizadas, informadas ou previstas para este exercício, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou, nos docs. 7/8, a existência de disponibilidade orçamentária para a despesa em foco e que a despesa objeto dos autos, acrescida daquelas já realizadas, informadas e previstas no Planejamento de Contratações 2026, não ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

No doc. 9, foi juntado o Termo de Referência Simplificado (doc. 9), com a previsão de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido ratificado pelos gestores no doc. 12.

No doc. 13 a Área de Suporte às Contratações, com o aval do Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos Substituto, informou que a contratação em destaque enquadra-se na dispensa eletrônica do art. 4º, da IN SEGES Nº 67/2021.

Na sequência, a Assessoria Jurídica exarou o Parecer nº 352/2026 (doc. 14), por meio do qual, fundamentadamente, concluiu pela legalidade do Termo de Referência, bem como pelo correto enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Recomendou, ainda, que fosse promovida a atualização da norma regulamentar interna referenciada no item 7 das obrigações do gestor (Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014), a qual, a despeito de sua vigência, ainda se encontra fundamentada na revogada Lei nº 8.666/1993.

Assim, com esteio no referido Parecer da Assessoria Jurídica, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e na delegação de competência estabelecida pelo artigo 20, inciso VI, alínea “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal (Resolução Administrativa TRT18ª nº 95 /2025), **aprovo o Termo de Referência de doc. 9.**

Haja vista o enquadramento informado pela Secretaria de Licitações e Contratos, **autorizo a adoção da dispensa eletrônica**, conforme previsto no artigo 4º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e em observância ao art. 34, §1º, da Portaria TRT 18ª GP /DG nº 655/2023.

À oportunidade, destaco a possibilidade de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, caso haja necessidade, conforme dispõe o artigo 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021, e nos termos previstos no artigo 22 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Assinalo, ainda, que, caso o valor da dispensa eletrônica ou o estimado seja maior do que o informado no DFD, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças para complementar a informação quanto à disponibilidade orçamentária.

Remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adotar as providências conducentes à realização do procedimento, cuidando de observar o disposto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e atualizar a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014, conforme recomendado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Oportunamente, voltem-me.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral e Ordenador de Despesas